



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3841 , DE 19 DE JULHO DE 1988.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica excluído do Decreto nº 3631, de 10.02.88, publicado no DO/RO nº 1489, de 11.02.88, FRANCISCO DA SILVA MORAIS,, Agente Administrativo, cadastro nº 51.198-6, pertencente a Tabela de Pessoal do Estado de Rondônia, lotado na Casa Civil/Governadoria.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 19 de julho de 1988, 100ª da República.

JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA

Governador

1595  
2017 88

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 12.111 DE 19 DE JULHO DE 2017

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o art. 15, inciso I, da Constituição Federal de 1988, resolve:

**D E C R E T A:**

Art. 1º - Para EXCUIR do Decreto nº 3021, de 1988, publicado no D.O. nº 1489, de 11.02.88, TRANSICOR DA 1ª Região, Agência Administrativa, cabendo ao D.O. nº 1977, de 1988, a competência de Tabela de Tabela de Tabela de Rondônia, Tabela de Tabela de Tabela de Rondônia.

LEONILDO CARVALHO DE BRUNO  
Governador